

LEI Nº 2.17405, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a vacinação de idosos em domicílio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Visitas em Domicílio, destinada à vacinação de idosos no âmbito do Município de Ananindeua.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa previsto no “caput” deste artigo, aplica-se aos idosos que comprovadamente, estejam impossibilitados de se locomoverem até o local de vacinação.

Art. 2º - Os postos de Saúde deverão manter cadastro dos idosos, a fim de cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 3º - Considera-se idoso, para fins desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (Sessenta) anos.

Art. 4º - No período da campanha de vacinação para idosos, estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá utilizar-se o quadro de profissionais do PSF (Programa Saúde da Família) devidamente habilitado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua